



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO Nº 00001420220031-000328

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Nome da autoridade competente: Nelson de Andrade Junior

Número do CPF: \*\*\*.614.618-\*\*

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de nomeação nº 118, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.U. nº 31, de 14/02/2022, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, publicada no D.O.U. de 09/11/2020, e Portaria nº 20, publicada no D.O.U. de 16/01/2020.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **130148/00001** - Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

**130148/00001** - Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

**Nome da autoridade competente:** Marcus Vinícius Morelli - Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, respondendo pela Diretoria de Operações e Abastecimento (Portaria nº 363/2022)

Número do CPF: \*\*\*.441.126-\*\*

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:** Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab/Conab

**Nome da autoridade competente:** Diracy Betânia Cavalcante Lemos Lacerda - Superintendente de Abastecimento Social (Portaria nº 125/2019).

Número do CPF: \*\*\*.842.603-\*\*

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:** Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab/Conab

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 135100/22211

**3. OBJETO:**

Cooperação entre o MAPA/SAF e a Conab, no âmbito de suas atribuições, com o propósito de desenvolver ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa Alimenta Brasil.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

**a)** Implementar operações, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, de apoio à comercialização da produção dos agricultores familiares inseridos em organizações, formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico, possibilitando o acesso a políticas públicas de abastecimento e compras institucionais;

**b)** Ações de capacitação e divulgação do Programa Alimenta Brasil necessárias à ampliação do acesso da agricultura familiar ao mercado, com ênfase na modalidade Compra Institucional.

#### 4.2 Metas:

a) nas operações da modalidade “Apoio à Formação de Estoques”, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, tem-se como meta o atendimento a agricultores familiares respeitando o limite de até R\$ 12 mil/agricultor, tomando-se por base o valor inicial do presente TED, para contratação de projetos no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) na operacionalização das ações (divulgação, fiscalização, despesas de diárias, combustível, serviços de terceiros – PJ, dentre outros) necessárias à implantação das operações. Prevê-se o custo total de R\$ 135.158,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), podendo ser alterado, via aditivo.

### 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Programa Alimenta Brasil foi instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V – apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar; e

VI – fortalecer circuitos locais de regionais e redes de comercialização.

O Programa Alimenta Brasil é um importante instrumento da política agrícola e da política de segurança alimentar e nutricional do país. A experiência exitosa do programa corroborou para a instituição da obrigatoriedade da aquisição mínima de 30% da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Diante disso, outros órgãos da administração pública (municipal, estadual e federal) passaram a buscar formas de adquirir gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, com a finalidade de atender a demanda por alimento e, ao mesmo tempo, valorizar a economia local.

A parceria entre MAPA/SAF e a Conab tende a ser fortalecida a partir deste Termo de Execução Descentralizada – TED, compreendendo as mudanças na legislação do Programa Alimenta Brasil motivadas pela necessidade de aperfeiçoamento e qualificação do Programa, visando prosseguir com a trajetória de sucesso do Programa, no contexto da inclusão produtiva e geração de renda para os agricultores familiares. Mudanças estas consubstanciadas no Decreto nº 10.880, de 10 de dezembro de 2021 e demais normas complementares, tais como: ampliação de limites de acesso, participação do beneficiário em mais de uma modalidade com limites independentes entre si e exigência de DAP-Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico em todas as operações. Todas as ações objeto deste termo terão como pré-requisito a exigência de DAP-Jurídica ou CAF Jurídico. As modalidades estabelecidas por Decreto e regulamentadas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGAlimenta) seguirão os normativos vigentes da Conab que tratam da operacionalização dos instrumentos. Dentre as modalidades previstas no Programa destaca-se a Formação de Estoques, que apoia a comercialização e estimula o processamento/beneficiamento dos produtos dos agricultores familiares, objetivando agregação de valor à produção e obtenção de preços mais atrativos no momento da comercialização e a Compra Institucional, que incentiva as aquisições de alimentos oriundos da agricultura familiar por órgãos públicos.

A finalidade dessas operações é fornecer apoio financeiro para constituição de estoques de alimentos por Organizações Fornecedoras, para posterior comercialização e devolução dos recursos ao Poder Público.

No período de 2009 a 2019 foi disponibilizado e executado pela Conab o montante de R\$ 352,53 milhões, beneficiando cerca de 17,7 mil famílias, envolvendo agricultores familiares, agroextrativistas, assentados da reforma agrária, atingidos por barragem, comunidades indígenas, pescadores artesanais e comunidades remanescentes de quilombolas rurais, vinculados a mais de 400 organizações formais, distribuídas por 300 municípios.

Pensando na qualificação das ferramentas objeto dessa cooperação, assim como no aperfeiçoamento do trabalho de gestão conjunta entre SAF/MAPA e Conab, tendo como foco as modalidades regulamentadas pelo GGAlimenta, propõe-se a formalização desse TED.

### 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( X ) Não

### 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( X ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- ( X ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- ( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- ( ) Sim
- ( x ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- 1 Passagens
- 2 Diárias
- 3 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Implementar operações, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, de apoio à comercialização da produção dos agricultores familiares inseridos em organizações, formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico, possibilitando o acesso a políticas públicas de abastecimento e Compras Institucionais.	nº de agricultores familiares atendidos	10	10.000,00	100.000,00	2022	2023
PRODUTO	Agricultores atendidos						
META 2	Ações de operacionalização necessárias à ampliação do acesso da agricultura familiar ao mercado, com ênfase na modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil (atividades presenciais e virtuais).	agricultores familiares assistidos	1.200	112,63	135.158,00	2022	2023
PRODUTO	Visitas e videoconferências realizadas						
TOTAL					235.158,00		

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
Novembro/2022	100.000,00
Novembro/2022	135.158,00
TOTAL	235.158,00

**11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
4.5.90.62 - Aquisição de Produtos para Revenda (Formação de Estoques)	não	100.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil (Despesas com diárias de técnicos na operacionalização dos instrumentos)	não	72.600,00
3.3.90.30 - Material de consumo	não	44.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção (Despesas com passagens e locação de transporte para deslocamento de técnicos envolvidos com a operacionalização, acompanhamento e monitoramento das ações)	não	16.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (capacitação, treinamento, confecção de material gráfico, despesas com divulgação e serviços de postagem e outras necessárias à operacionalização.	não	2.558,00

**12. PROPOSIÇÃO**

Brasília/DF, na data da assinatura.

**Diracy Betânia Cavalcante Lemos Lacerda**

Superintendente de Abastecimento Social - Conab

**Marcus Vinícius Morelli**

Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas  
no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento - Conab

**13. APROVAÇÃO**

Brasília/DF, na data da assinatura.

**Nelson de Andrade Junior**

Secretário Substituto de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF

**Observações:**

1. *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
2. *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*



Documento assinado eletronicamente por **DIRACY BETANIA CAVALCANTE LEMOS LACERDA, Superintendente de Área - Conab**, em 08/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORELLI, Diretor - Executivo**, em 10/11/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ANDRADE JUNIOR, Secretário Substituto da Secretaria de Agricultura Familiar Cooperativismo**, em 11/11/2022, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24881505** e o código CRC **BA0801F7**.